

A MIGRAÇÃO BOLIVIANA PARA TRABALHO NAS FEIRAS LIVRES DE CORUMBÁ-MS

Migración Boliviana Para Trabajar en los Mercados Abiertos de Corumbá-MS

Luana Barreto de Arruda*
Ana Paula Correia de Araujo**

Resumo: O trabalho recorre à pesquisa bibliográfica e observacional com o objetivo de analisar o trabalho de bolivianos que deixam seu país de origem, de forma definitiva ou pendular, para trabalhar nas feiras livres de Corumbá-MS. Utilizou-se da literatura sobre a fronteira (Puerto Suárez-Corumbá) e aspectos sobre migrações internacionais para o trabalho, para compreender a demanda que deságua nas feiras livres de Corumbá-MS. Buscou-se constatar por meio de observação a realidade das feiras livres regionais e analisar a legalidade do trabalho dos bolivianos, bem como se há diferenciação entre o migrante que reside no Brasil e os trabalhadores pendulares.

Palavras-chave: Fronteira, Pantanal, migração internacional, trabalho, previdência social.

Resumen: El trabajo recurre a una investigación bibliográfica y observacional con el objetivo de analizar el trabajo de los bolivianos que salen de su país de origen, de forma permanente o en desplazamientos, para trabajar en los mercadillos abiertos de Corumbá-MS. Se utilizó la literatura sobre la frontera (Puerto Suárez-Corumbá) y aspectos de la migración internacional para trabajar para comprender la demanda que fluye hacia los mercados abiertos de Corumbá-MS. Se buscó verificar, a través de la observación, la realidad de las ferias libres regionales y analizar la legalidad del trabajo de los bolivianos, así como si existe diferencia entre el migrante que reside en Brasil y los que residen en Bolivia e se dislocan para trabajar en Brasil.

Introdução

Este trabalho pretende estabelecer um olhar específico sobre o fluxo de mão de obra Bolívia-Brasil para as feiras livres de Corumbá-MS. O objetivo é analisar a proteção previdenciária dispensada aos bolivianos e bolivianas que trabalham nas feiras livres de Corumbá-MS. Notadamente, o enquadramento como segurado da previdência brasileira e os benefícios disponíveis no Regime Geral. Serão discutidas as leis previdenciárias brasileiras e os tratados internacionais previdenciários internacionalizados pelo Brasil.

A metodologia da pesquisa é exploratória, com análise qualitativa de material bibliográfico pertinente ao tema proposto. Para atingir o foco desse trabalho, utilizou-se em um primeiro momento de pesquisa bibliográfica para revisão da literatura sobre o espaço estudado: a fronteira e o fluxo de mão de obra Brasil-Bolívia, para compreender a

* Advogada. Mestre em Estudos Fronteiriços. Servidora Pública na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: lu_barretoo@hotmail.com.

** Geógrafa. Doutora em Geografia. Professora na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. E-mail: anapaula_rj@yahoo.com.

Palabras clave: Frontera, Pantanal, migración internacional, trabajo, seguridad social.

demanda que deságua nas feiras livres de Corumbá-MS.

Pela mesma metodologia, buscou-se analisar a legalidade do trabalho dos bolivianos nas feiras livres e se há alguma diferenciação entre o migrante que reside no Brasil e os trabalhadores pendulares.

A dinâmica das feiras, por sua vez, pôde ser constatada por meio de pesquisa observacional associada à bibliográfica.

As feiras livres fazem parte da tradição corumbaense, tendo pessoas de nacionalidade boliviana, exercendo o comércio, como presença massiva e marcante.

Essa é a dinâmica fronteira vivenciada pelos corumbaenses, o que vai ao encontro do que a história relata sobre os movimentos migratórios pendulares em fronteiras integradas.

Conforme Filartigas (2014), a migração é movimento populacional. Esse deslocamento é norteador por uma variedade de circunstâncias de ordem econômica, política, psicológica, cultural, religiosa e social. O migrante por sua vez é aquele indivíduo, de qualquer classe social que resolveu abandonar o seu local de nascimento para fixar-se em outro. Em outro país, inclusive.

Na fronteira Brasil-Bolívia, entre Corumbá (MS) e Puerto Suárez Quijarro o fluxo migratório internacional é intenso e constante. Consideradas cidades-gêmeas, a produção do espaço vivido

é fortemente marcada pela presença do outro, do internacional. Banducci Júnior e Romeiro (2005, p. 511) definiram esta fronteira como limites indeterminados e identidades dinâmicas e multifacetadas. Para Cesco (2012, p. 22), um espaço aberto, particular e diferente, que exprime complementariedades e sobreposições.

Observa-se, entre Puerto Quijarro / Puerto Suárez na Bolívia e Corumbá no Brasil, a migração pendular de internacionais para o trabalho, estudo, saúde. E, ainda, a fixação do imigrante, que estabelece residência no país, em ambos os lados da fronteira. Em consequência, o aumento populacional e a necessidade de pensar e planejar a infraestrutura pública a partir da presença constante do estrangeiro.

Em relação ao trabalho, o setor de serviços é uma importante área de atuação de imigrantes bolivianos no Brasil. Em Corumbá (MS), especificamente, é comum a presença desses trabalhadores em feiras e lojas da cidade.

Basta um passeio pelas feiras livres que se percebe a presença boliviana na prestação de serviços de comércio nesses locais, seja na venda de roupas, hortifrúti e outros produtos. A propósito, Cuellar et al. (2017) observou que a quantidade de feirantes bolivianos na feira livre superava, em 2013, o número de brasileiros praticando o comércio no local.

É neste cenário que este trabalho estabelece um olhar específico sobre o trabalhador boliviano que exerce sua força de trabalho nas feiras livres de Corumbá-MS. A questão que norteou o desenvolvimento da pesquisa foi: o ordenamento jurídico brasileiro confere proteção previdenciária a esses trabalhadores?

O acesso à Previdência Social, dada a sua importância e impacto na vida social e laboral, é um direito fundamental. Uma vez estabelecida a atividade laborativa, seja no contexto das feiras livres ou em outros, o trabalhador passa a ter uma gama de direitos inerentes à sua condição. A previdência social é uma espécie de seguro social de riscos que podem influir na vida laborativa como incapacidade, maternidade, idade avançada. Nesse contexto, cada mês em que um indivíduo trabalha é fato gerador de uma contribuição social que deve recolher para assegurar-se contra esses riscos.

Atualmente, na regulação da previdência social, vigem no Brasil as leis 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências, e a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Além da previsão constitucional nos artigos 201 e seguintes. A concessão de benefícios previdenciários passa, necessariamente, pelo preenchimento dos requisitos previstos nessas leis, a serem analisados, como dito, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrativamente.

Dada as especificidades das regiões fronteiriças outros instrumentos são necessários. Notadamente, a internalização dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, que passaram a integrar o ordenamento jurídico previdenciário brasileiro. São relevantes o Decreto 6.737, de 12 de janeiro de 2009, sobre permissão de residência, estudo e trabalho a nacionais fronteiriços brasileiros e bolivianos, e o Decreto nº 8.358, de 2014, que promulga a Convenção Multilateral Ibero-Americana de Seguridade Social.

A fronteira Brasil – Bolívia e o fluxo de mão de obra

Machado (2000) define fronteira como um espaço de integração e de trocas generalizadas entre internacionais. Nacionalidades distintas que se permeiam no espaço-tempo produzindo territórios múltiplos, com identidades próprias, que definem conexões em rede, articulando as diferentes escalas geográficas. Fedatto (2006, p. 492) entende a fronteira como:

[...]uma realidade específica, marcada por uma identidade econômica e social que reflete, por um lado a intersecção das culturas de nações limítrofes e de outro, o desencontro das respectivas esferas político-administrativas nacionais. Nesse enfoque, é necessário reconhecer que, o corte imposto por uma linha de fronteira não representa uma descontinuidade cultural abrupta. Muito ao contrário, trata-se de uma zona, trocas de benefícios recíprocos entre povos vizinhos.

Para Machado (2000) cada fronteira é única, construída socialmente e materializada nas relações entre os povos que vivem o cotidiano do lugar. O limite, ao contrário, significa separação, distinção. É estabelecido por acordos diplomáticos para delimitar soberanias e jurisdições, definindo territórios políticos-administrativos dos Estados Nacionais.

A fronteira está orientada 'para fora' (forças centrífugas), enquanto os limites estão orientados 'para dentro' (forças centrípetas). Enquanto a fronteira é considerada uma fonte de perigo ou ameaça porque pode desenvolver interesses distintos ao governo central, o limite jurídico do estado é criado e mantido pelo governo central, não tendo vida própria e nem mesmo existência material, é um polígono. [...] Visto desta forma, o limite, não está ligado a presença de gente, sendo uma abstração, generalizada na lei nacional, sujeita às leis internacionais, mas distante, frequentemente, dos desejos e aspirações dos habitantes da fronteira (MACHADO, 1998, p. 42).

A mesma reflexão é encontrada em Laurin (2003, p. 115):

o limite internacional, a linha de fronteira não é fronteira. Trata-se de uma forma simbólica de indicar a posse de um dado território na superfície terrestre, seus limites, não sendo tangível nem observável, a não ser pelos marcos divisório, mas existe, limitando o espaço onde o Estado exerce sua soberania. O limite é uma linha, portanto não habitada,

enquanto a fronteira ocupa uma franja constituindo uma área, uma zona podendo ser habitadas, escassamente habitadas, densamente povoadas e desenvolver atividades de intercambio muito intensas.

Conforme Raffestin (1993, p. 177) “se as relações necessárias devem instituir entre elementos pertencentes a duas malhas diferentes, não são os limites que impedem essas relações”. Entretanto, para o autor, fronteira e limite são simbióticos. Apesar de limite representar separação e fronteira, por outro lado, integração, o espaço fronteiriço embute em si a descontinuidade, o limite (RAFFESTIN, 2005). A alteridade nacional é necessária à construção da identidade multiterritorial.

Gardin (2008) segue a mesma linha de pensamento ao afirmar que o sentimento de pertencimento nacional é enaltecido na dinâmica territorial fronteiriça, mas, as trocas culturais são igualmente fortalecidas. Neste movimento, a identidade nacional fronteiriça incorpora elementos socioculturais daqueles considerados “de fora”.

Por se tratar de domínios territoriais distintos as relações são ambíguas, marcadas por segregações e interações. Os interesses nem sempre convergem, percebem-se tensões, conflitos, preconceitos, entretanto, as articulações e os fluxos são estabelecidos. A fronteira é uma construção histórica e social.

Meio geográfico é movido por interesses que nem sempre convergem: um, de natureza interna, que demanda necessidades de convivência (ainda que conflitiva) entre culturas; e outro, de natureza externa, cuja dinâmica está atada aos grilhões dos interesses da expansão capitalista. Nesses termos se apresentam muito mais como pontos que promovem a integração sociocultural entre os estados-nações (OLIVEIRA, 2008, p. 78).

Tais aspectos são observáveis na Fronteira Brasil – Bolívia, entre as cidades de Corumbá e Ladário, no estado de Mato Grosso do Sul, Brasil; Arroyo Concepción e Puerto Quijarro na linha de fronteira, e um pouco mais afastada, Puerto Suárez, capital da Província de Germán Busch, Departamento de Santa Cruz, na Bolívia. A proximidade produz fluxos diversos, permanentes e intensos. A presença do outro, do diferente, é constante. A afirmação da identidade nacional é entrelaçada à multiterritorialidade.

São cinco localidades que formam uma juntura conurbada de grande articulação social e interação econômica. É um território de configuração estratégica por ser o principal ponto de contato entre o Brasil e a Bolívia. Por ali passa o gasoduto e um amontoado de mercadorias outras (chegam ou partem) utilizando o rio, as rodovias e as ferrovias que se aproximam. Soma-se a esta malha, uma estrutura física com grande reserva de minério de ferro e manganês nas morrarias do Urucum e Jacadigo no lado brasileiro e Mutum na Bolívia (OLIVEIRA; ESSELIN, 2015, p. 127).

A vida é pulsante. Brasileiros e bolivianos se misturam numa convivência diária. A economia estabelece fluxos generalizados de mercadoria, dinheiro e trabalho. A paisagem é marcada pela planície pantaneira, pelo rio Paraguai, pelos fixos que definem os Estados Nacionais e pelo vai e vem de pessoas. Uma área que define a região de fronteira, natural e funcional, que contém aproximadamente 170 mil habitantes (OLIVEIRA; ESSELIN, 2015, p. 127).

Todavia, mesmo com embates, o nível de integração econômica, cultural e social é profundo na fronteira Corumbá – Puerto Quijarro / Puerto Suárez, definindo-as como cidades-gêmeas.

Neste conjunto de aglomerações na linha de fronteira são as cidades-gêmeas que devem ser destacadas, isto é, aqueles núcleos localizados de um lado e outro do limite internacional, cuja interdependência é com frequência maior do que de cada cidade com sua região ou com o próprio território nacional (MACHADO, 2010, p. 67).

Na análise de Oliveira (2008) sobre as cidades-gêmeas de Corumbá-Puerto Quijarro / Puerto Suárez esse aspecto fica claro:

a situação fronteiriça, apresentada pela região, mostra uma circulação visivelmente intensa de veículos e de humanos de diferentes origens (em especial bolivianos), nas vias da cidade de Corumbá. O que, de uma forma qualquer, flexiona a produção industrial e artesanal, o comércio varejista e atacadista, os preços dos produtos transacionados, a disponibilidade de mão-de-obra e a demanda e oferta de produtos e serviços. E, por consequência, flexiona a espinha dorsal do comportamento social dos viventes e da incauta administração pública (OLIVEIRA, 2008, p. 14).

Ao estabelecer uma tipologia das relações fronteiriça, Oliveira (2005, p. 388) define este espaço como fronteira de “alta integração *formal* com alta integração *funcional*”. Isto é, uma fronteira viva.

As fronteiras vivas, caracterizadas por uma presença demográfica relativamente importante e por uma estrutura social complexa (...). Os habitantes desses espaços não se sentiram constrangidos em trocar relações, pelo fato de serem componentes de nações distintas. Indiferentes a isso, interagiram e constituíram espaços próprios comuns, invadiram terras internacionais, trocando informações, produtos, relações, configurando um novo território, criando normas e articulações definidas para atender àquelas pessoas, transgredindo determinações provenientes de instâncias situadas em círculos distantes, em áreas externas a elas (MÜLLER, 2003 *apud* OLIVEIRA, 2005, p. 388).

Mesmo com o processo de conurbação, os limites são igualmente determinados, não só os jurídicos e os políticos-administrativos, como também, os sociais. Araujo *et al.* (2015) revela as barreiras formadas entre bolivianos e brasileiros nesta fronteira. Um cotidiano, muitas vezes hostil e arrogante, sobretudo no lado brasileiro. Não há, portanto, apenas a convivência rica em trocas. A fronteira produz ruídos, vigilâncias, intimidações que ameaçam o território (OLIVEIRA, 2008; ARAUJO *et al.*, 2015).

Duas lógicas coexistem: a intensidade das relações e as tensões constantes. Os aspectos jurídicos limitam as relações econômicas e, em consequência, as transgressões são comuns. A lógica funcional mescla formalidade e informalidade imprimindo uma racionalidade própria que contém componentes do Estado Nacional e aqueles criados no nexo da localidade. A lógica formal é expressa nos fixos e na burocracia dos Estados Nacionais.

Viver nesta fronteira não é simples, pois, a hostilidade é fortemente presente nas relações cotidianas. Destacamos que até o ano de 2017, o próprio Estatuto do Estrangeiro vigente no Brasil (Lei 6.815/1980) reforçava o estereótipo do estrangeiro como um criminoso, um clandestino (vide artigo 125, I, da referida lei).

O dispositivo continua vigente na Lei 13.445/2017, mas agora sem a expressão “clandestino”, o que ao menos, deixa a falta de registro do estrangeiro no Brasil mais para o lado da irregularidade do que propriamente da ilegalidade, representando uma sutil evolução no tratamento do imigrante. Todavia, a mudança de pensamento de toda uma sociedade leva significativo tempo para se alterar, de modo que os migrantes internacionais ainda, por vezes, são vistos de forma criminosa por sua simples permanência no país estrangeiro.

A visão bélica tem se esvaído, mas a resistência à incorporação do estrangeiro em território nacional ainda permeia as relações. Marinucci (2018, p. 26), ao mencionar o tratamento de criminoso intrinsecamente dispensado ao imigrante, já afirmara que:

Essa representação, na realidade, criminaliza quem foge de injustiças e opressões, o que se torna evidente na utilização de termos como “clandestinos”, “ilegais”, ou “indocumentados” – termos que remetem diretamente a algum crime ou infração. Disso decorre também a “criminalização da solidariedade”: se o migrante é um criminoso, ajudá-lo significa ser conivente com seus crimes.

Isso, certamente, demonstra que permanece intrínseca a equivocada ideia de que o imigrante é alguém que precisa constantemente de um favor e nada tem a oferecer. Nesse contexto, a fronteira, o movimento migratório, não seriam sinônimos de trocas mútuas, mas sim, de uma dívida eterna pelo favor prestado no acolhimento do imigrante.

Muitos imigrantes vivem nas regiões de fronteira, mas, admite-se que a intensidade do fluxo é maior na direção das cidades mais expressivas da rede urbana do país receptor. Os bolivianos no Brasil, por exemplo, seguem predominantemente para a cidade de São Paulo, maior cidade do país, para trabalhar em confecções, como analisado por Filartigas (2014). A fronteira é um corredor de passagem.

Por outro lado, Souchaud, Fusco e Carmo (2007) apontam para o papel importante no “decidir permanecer” desempenhado pela fronteira, ainda que temporário. São condições legais, de oportunidades, que tornam a fronteira um local em que o migrante decide se manter, considerando o arcabouço de vantagens observadas.

(...) segundo várias fontes de informação, muitos deles teriam chegado a Corumbá com a intenção de migrar para São Paulo. A permanência em Corumbá é facilitada pelo baixo controle na fronteira e pelo estatuto oficial de fronteiriço, que permite aos estrangeiros de países vizinhos morar, trabalhar, estudar em Corumbá. Tais facilidades não existem fora do município, limite a partir do qual se exerçam controles e restrições à migração. A cidade serviria, então, para alguns migrantes como um espaço de trânsito, de lugar e de tempo. O migrante, tem a possibilidade de acumular experiências e benefícios diversos, financeiros, relacionais, culturais, que lhe permitirão tentar migrar para São Paulo (SOUCHAUD; FUSCO; CARMO. 2007, p. 57).

Filartigas (2014) indica que a migração internacional de bolivianos para o Brasil é motivada, prioritariamente, pelo emprego. Segundo o autor, migram “em média 8.200 pessoas por ano, entre mulheres, crianças e homens que sonham com uma vida melhor em termos de renda e emprego” (2014, p. 54).

A idade dos declarantes no bojo dessa pesquisa foi de 47% entre 18 e 30 anos, 18% entre 31 e 40 anos, 12% entre 41 e 50 anos, ou seja, significativa parcela se refere a pessoas em idade produtiva. Esse ponto em especial demonstra que o fluxo Bolívia-Brasil pode refletir o exercício de trabalho em solo brasileiro.

A globalização e os blocos econômicos surgidos no interior deste processo, facilitam o movimento populacional, em geral para espaços mais desenvolvidos. De fato, o Brasil aparece como um país com mais oportunidades frente à Bolívia. No ranking de Índice de Desenvolvimento Humano em 2019, por exemplo, o Brasil aparece em 84º lugar, ao passo que a Bolívia figura o 107º posto. É um indicador importante na comparação das economias.

Também é certo que a globalização modificou a forma de produção e organização do trabalho. A informatização e a automação reduziram os empregos e, ao mesmo tempo, flexibilizaram a jornada e terceirizaram o trabalho. Em paralelo, os ajustes fiscais impostos aos países pelo sistema financeiro internacional levaram as reformas trabalhistas e a precarização das relações de trabalho. Aspecto mais intenso nos países periféricos, como Brasil e Bolívia. A flexibilização dos direitos trabalhistas, os baixos salários e o desemprego, são as marcas deixadas pelo neoliberalismo econômico.

Para os imigrantes, sobretudo dos países periféricos, esse processo é ainda mais pesado, em função da competitividade que o mundo atual do trabalho exige.

Em geral, a baixa qualificação profissional, a dificuldade com a língua estrangeira, a falta de acesso aos aspectos jurídicos do país, são algumas das dificuldades no caminho.

Os bolivianos nas feiras livres de Corumbá-MS

O universo fronteiriço Brasil-Bolívia e o fluxo de mão de obra tratados encontram-se quando se trata do exercício de trabalho por bolivianos nas feiras livres de Corumbá.

Fernandes (2018, p. 202) afirma que “os históricos estreitamentos somados à contiguidade física dos ‘territórios’ de Brasil e Bolívia possibilitaram, nos últimos vinte anos, aos cidadãos bolivianos atuarem profissionalmente em Corumbá/MS.”

A proximidade entre os países permite a livre circulação entre os países, inclusive, com movimentação diária (fluxo migratório pendular). Nesse sentido, os migrantes podem fazer um juízo de oportunidade e decidir permanecer no local que apresente a melhor oportunidade de emprego, sem precisar, necessariamente, se “arriscar” em uma mudança total de residência e vida.

Como foi visto, a cidade de Corumbá faz fronteira seca com a Bolívia, sendo o fluxo de mão de obra (pendular ou definitivo) uma realidade. As feiras livres mostram-se uma oportunidade de trabalho do lado brasileiro da fronteira para os bolivianos. Ao observar o fluxo dessas feiras, que ocorrem cada dia em um ponto específico do município, é possível notar a presença significativa de bolivianos no comércio.

Ao analisar a fronteira vivenciada, é plausível que o fluxo da mão de obra do país mais pobre para o que possui mais recursos seja o que fomenta a vinda dos bolivianos feirantes para Corumbá, onde vislumbraram uma oportunidade de trabalho. E a tradição das feiras livres na vida desses feirantes, associada à vazão de seus produtos comercializados, parece influir no *decidir permanecer*, proposto por Fusco e Souchaud (2009).

A presença dos bolivianos e bolivianas no dia a dia corumbaense é situação, de modo geral, a que os consumidores estão acostumados e bem toleram, e a vivência mostra ser esta fronteira um local de acolhimento a esses comerciantes migrantes por parte dos consumidores, pois as vendas se formalizam.

Por outro lado, a presença parece ainda ter marcas de preconceito e não ser bem tolerada por outros comerciantes e autoridades locais, mostrando uma face desta fronteira que também repele o imigrante. Marinucci (2018) já mencionara

o tratamento de criminoso intrinsecamente dispensado ao imigrante boliviano em Corumbá.

Essa percepção, foi abordada por Oliveira, Mariani e Oliveira (2017, p. 241):

Também foram feitas abordagens com diversas pessoas como trabalhadores, comerciantes, donos de pequenos estabelecimentos alugados por moradores ou outros proprietários e pessoas frequentadoras desses pequenos comércios. Nessas abordagens com cidadãos foi possível perceber que o comércio exercido por bolivianos em Corumbá produz impactos em parte de sua população. Isso porque, com forte reforço midiático, há queixas de sua presença, uma vez que suas atividades seriam informais e que não gerariam tributos. Tal visão é reforçada pela acusação de que esses comerciantes, incluindo as imigrantes, estariam oferecendo além de produtos facilmente visíveis, outros de origens do tráfico de armas e drogas.

Desse modo, no bojo da mencionada ideia da fronteira como um espaço de intercessão que pode acolher ou repelir o imigrante, esta região fronteiriça ainda se mostra híbrida ao migrante boliviano comerciante.

Nessas feiras, em geral, há comercialização de vestuário, tanto novo quanto usado; produtos hortifrúti, como folhas, legumes e verduras; produtos naturais, como queijos, mel e ovos; produtos diversos, como brinquedos, produtos para pets, de origens diversas; produtos para consumo no local, como pastéis, caldo de cana e sucos. De fato, o comércio é a essência dessas feiras livres.

O decreto municipal de Corumbá-MS, n. 307/2007, em seu artigo 2º, preconiza que são considerados feirantes aqueles que, justamente, exercem o comércio nas feiras livres.

A propósito, segundo Souchaud e Fusco (2009, p.34):

Em Corumbá, a atividade principal dos migrantes é o comércio. Essa especialização entende-se pela localização da cidade, sendo a fronteira um lugar predileto para os comerciantes. Além disso, Corumbá desenvolveu há muito tempo e com bastante êxito essa função comercial.

A feira de domingo ocorre pela manhã, por volta das 7h até 13h, no Centro da Cidade, no perímetro formado pelas ruas Ladário, Dom Aquino, Tiradentes e Delamare. A feira de segunda ocorre no Bairro Cristo Redentor, na rua Paraná, entre as ruas 15 de novembro e Antônio Maria Coelho. A feira de terça ocorre pela manhã no Bairro Popular Nova, na rua Cyríaco Félix de Toledo, entre as ruas Dom Pedro II e Dom Pedro I. A feira de quarta se dá pela manhã no Bairro Dom Bosco, na rua Cuiabá, entre as ruas Ciríaco Félix de Toledo e José Fragelli. A feira de quinta acontece pela manhã no Bairro Universitário, na rua Afonso Pena, entre as ruas Poconé e Eugênio Cunha. A feira de sexta acontece pela manhã no Bairro Aeroporto, na avenida Joaquim Wenceslau de Barros, entre as ruas 15 de

novembro e 7 de setembro. A feira de sábado acontece, pela manhã, no Bairro Nova Corumbá, na rua Rio Grande do Norte, entre as ruas Ciríaco Félix de Toledo e Marechal Deodoro, e simultaneamente no Bairro Centro América, na rua Fernando de Barros. À noite, acontece no Bairro Maria Leite.

As imagens apresentadas a seguir (Figuras 1 e 2) contribuem para uma melhor visualização da disposição das feiras. A forma de apresentação das barracas e dos produtos comercializados seguem o mesmo padrão todos os dias da semana.

Figura 1: Roupas expostas à venda na feira de terça.



Fonte: arquivo pessoal

Figura 2: Produtos hortifrúti expostos à venda na feira de quarta.



Fonte: arquivo pessoal

As feiras livres sob estudo são regulamentadas e administradas pela municipalidade. A Lei Complementar de n. 004/1991 (Código de Posturas Municipal) apresenta as linhas gerais sobre a administração das feiras em seu capítulo XIX, artigos 131 a 137, atribuindo à autoridade pública a responsabilidade de orientar, prevenir ou reprimir a conduta dos munícipes.

Já o Decreto Municipal de n. 307/2007 regulamenta as disposições gerais contidas nos artigos 131 e seguintes do Código de Posturas, e orienta a organização e o funcionamento das feiras livres de Corumbá-MS.

Como afirmado anteriormente, as feiras livres em Corumbá são sinônimo de comercialização de produtos e socialização para os seus frequentadores, mas, também são espaços de trabalho para aqueles que a mantêm em funcionamento, especialmente os bolivianos. E em todas as feiras, a presença deles na condição de comerciantes é notória e tradicional.

Conforme afirma Silva (2003), a presença das pessoas de nacionalidade boliviana nessas feiras remonta à década de 1950, quando criada a Feira do Boliviano em Corumbá, que encerrou suas atividades em 1990. Desde o encerramento da

feira exclusiva para os nacionais bolivianos, a inserção deles nas feiras livres em que até então atuavam somente brasileiros passou a ocorrer.

Em pesquisa realizada Cuellar et al. (2017) constataram que de um universo de 276 (duzentos e setenta e seis) feirantes na feira de domingo, 58,3% eram de origem boliviana, ou seja, presença que supera até mesmo a de brasileiros feirantes. Além disso, dentre os produtos comercializados, a maioria também era de origem boliviana (51,1%). O mesmo estudo apontou, ainda, que a maioria dos feirantes exerce o trabalho no local há mais de 15 (quinze) anos, mostrando estabilidade e continuidade no labor. Os valores de referência são compatíveis com a fronteira vivenciada ao longo dos anos até 2022.

Espírito Santo, Costa e Benedetti (2015, p. 11), dissertaram que:

A participação dos feirantes bolivianos e sua forma de comercialização se tornaram símbolos pelos consumidores da feira e turistas. Tanto que em novembro de 2010, quando o gourmet Olivier Anquier, do programa de TV “Diário de Olivier” (Canal GNT), desembarcou na cidade para descobrir novos pratos, a primeira parada foi na feira livre da cidade.

A significativa presença boliviana nas feiras livres da cidade de Corumbá soma-se a relatada precarização do trabalho e o estreitamento das oportunidades de emprego decorrentes da globalização e da política neoliberal. A flexibilização das relações de trabalho, a informatização e a automação dos processos de trabalho, reduziram os empregos em ambos os lados da fronteira. Ao mesmo tempo, são países periféricos pobres e, portanto, mais sujeitos as interferências externas e as instabilidades internas, política e econômica. O exercício de trabalho nas feiras livres é uma forma de trabalho autônoma, em que os trabalhadores não se submetem a processo seletivo e não dependem de qualificação profissional específica ou vaga de emprego, criando a sua própria fonte de sustento e gerindo seu próprio negócio.

Autonomia, todavia, não pode ser confundida com informalidade, já que o exercício de trabalho de forma autônoma é previsto em lei, culminando, inclusive, na condição de contribuinte vinculado à Previdência Social, na forma do artigo 11, da Lei 8.213/1991.

A legalidade do trabalho em território brasileiro

A condição de estrangeiro absolutamente não torna o exercício do trabalho no Brasil ilícito. Nos termos do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, há garantia de que o trabalhador estrangeiro pode exercer qualquer trabalho, profissão

ou ofício no Brasil, exceto os cargos privativos a brasileiros natos e as atividades contrárias ao interesse nacional.

É, portanto, assente que os estrangeiros residentes no Brasil possuam acesso ao trabalho digno em solo brasileiro, o que inclui os bolivianos que aqui residam e exerçam suas funções laborais. O trabalho de internacionais residentes em solo brasileiro não se enquadra em qualquer vedação legal da Constituição Federal de 1988.

No entanto, observada a dinâmica desta região fronteiriça, é inimaginável a situação em que todos os bolivianos que trabalham nas feiras livres sejam residentes no Brasil. E seria um contrassenso compelir ao estrangeiro a fixação de residência no distrito do trabalho.

Arruda (2022) ao analisar a situação previdenciária desses bolivianos que atuam nas feiras livres da cidade de Corumbá fez os seguintes questionamentos: *Qual a sua idade? Já trabalhou na Bolívia com ou sem pagamento de Previdência? Já realizou aportes ou se cadastrou junto à previdência no Brasil alguma vez? Recebe ou já pediu algum benefício no INSS? Onde reside?*

O recorte espacial foi a feira de domingo, pois é onde se encontra o maior número de comerciantes. As entrevistas foram realizadas no ano de 2021 e foram abordadas ao todo 20 (vinte) pessoas nacionais bolivianas, das quais 09 (nove) se recusaram a responder.

Das 11 (onze) pessoas que responderam, apenas 03 (três) residem no Brasil, ao passo que 07 (sete) residem em território boliviano (Puerto Suarez/Puerto Quijarro). Há, pois, consideráveis casos de migração pendular para o trabalho entre os países. Isso se explica pela alta integração funcional existente entre as cidades desta fronteira.

Cabe pontuar que a constituição brasileira de 1988 espelhou-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas e é, portanto, calcada no princípio basilar da dignidade humana em todos os seus dispositivos. A DUDH é expressa em afirmar a proteção ao trabalho.

No mesmo sentido, a Convenção n. 118 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) dispõe sobre a igualdade de tratamento para migrantes para o exercício de trabalho.

Além dos postulados que asseguram a proteção ao trabalho do migrante como um direito fundamental e relevante na consagração da dignidade da pessoa humana, a Lei 13.445/2017 (Lei de Migração) também descreve a situação em que se enquadram os bolivianos que trabalham nas feiras livres de Corumbá, mas re-

sidem em Puerto Quijarro/Puerto Suarez: residente fronteiriço (artigo 1º, §1º, IV). Tratam-se daqueles nacionais de países limítrofes ou apátridas que conservam a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho.

Não por acaso, o Brasil é signatário do Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Bolivianos, internalizado por meio do Decreto 6.737, de 12 de janeiro de 2009.

Reconhecendo que as fronteiras que unem os dois países constituem elementos de integração de suas populações, Brasil e Bolívia celebraram o acordo que permite, dentre diversas outras disposições, o ingresso dos bolivianos no Brasil para o “exercício de trabalho, ofício ou profissão, com as consequentes obrigações e direitos previdenciários deles decorrentes” (artigo I, 1, b).

O Anexo de localidades vinculadas do Decreto 6.737/2009 estabelece como região considerada fronteiriça o perímetro de Corumbá a Puerto Suarez, o que acaba por englobar os municípios de Ladário e Puerto Quijarro. Dessa feita, os trabalhadores bolivianos das feiras livres que residam em qualquer localidade desde a linha divisória brasileira até a cidade de Puerto Suarez poderão solicitar junto à Polícia Federal e o Serviço Nacional de Migração o documento especial de fronteiriço.

O acordo estabelece que o documento especial de fronteiriço registra a qualidade de fronteiriço e a localidade onde estará autorizado a exercer os direitos previstos no acordo, o que inclui o exercício de direitos previdenciários sem a necessidade de residência no Brasil.

No artigo III do acordo estão descritos os documentos exigidos para a obtenção do documento especial de fronteiriço. É expressa a aceitação de documentos em português ou espanhol.

Esse acordo retrata o reconhecimento legal da singularidade da fronteira e o prestígio às hipóteses que somente a região fronteiriça pode fazer acontecer: trabalho em um país e residência em outro. E a sua aplicabilidade nesse contexto Corumbá-Puerto Suarez promove melhores condições aos trabalhadores bolivianos das feiras livres com a acessibilidade a direitos trabalhistas no Brasil, sem a imposição do rompimento de vínculos afetivos, familiares e sociais com o seu país de origem/residência.

Considerações finais

Em virtude de todo o exposto, conclui-se que o trabalho de bolivianos e bolivianas nas feiras livres de Corumbá-MS se dá no exercício do comércio como feirante, uma realidade já tradicional no dia a dia corumbaense.

Essa realidade decorre do fato de que a cidade de Corumbá propicia um ambiente favorável no decidir permanecer do migrante boliviano: há proximidade geográfica a fomentar a pendularidade, poucas exigências de entrada e saída para o residente fronteiriço e oportunidade de trabalho de iniciativa exclusiva do trabalhador.

A fronteira, no entanto, não é de todo hospitaleira ao trabalhador boliviano. Mesmo após décadas de presença boliviana nas feiras livres, embora as vendas se formalizem para os brasileiros e os feirantes auferam renda com o comércio, há pontos de resistência especialmente decorrente da ideia de que o migrante está sempre em uma situação clandestina, ilegal.

Por outro lado, não há restrições legais para o exercício do trabalho como feirante pelo estrangeiro, desde que siga as diretrizes do Decreto Municipal 307/2007 nas feiras livres, pois existe legislação nacional e internacional a amparar o trabalhador boliviano das feiras livres desta região fronteiriça, seja ele residente no Brasil ou mantenha sua residência no perímetro Corumbá-Puerto Suarez (como sói ocorrer).

Referências

ARAUJO, Ana Paula Correia de; Conceição, Orsolina Fernandes da; CARVALHO, Luciani Coimbra de. A arrogância revelada no conflito. **Revista Espaço Aberto**, Rio de Janeiro, PPGG-UFRJ, v. 5, n.1, p. 145-162, jul./dez. 2015.

ARRUDA, Luana Barreto de. **A proteção previdenciária no Brasil aos(as) bolivianos(as) que trabalham nas feiras livres de Corumbá-MS**. 2022. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá-MS, 2022.

BANDUCCI JÚNIOR, Álvaro; ROMERO, Arnaldo. Culto aos mortos na fronteira entre Brasil e Paraguai: os rituais da Sexta Feira Santa em Pedro Juan Caballero. In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de (org.). **Territórios sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande: Editora UFMS, 2005. p. 511-538.

BRASIL, **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidente de República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL, **Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980**. Define a situação de estrangeiros no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: Presidente de República, 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm#:~:text=L6815&text=LEI%20N%C2%BA%206.815%2C%20DE%2019%20DE%20AGOSTO%20DE%201980.&text=Define%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%20do,6.964%2C%20DE%2009.12.1981. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.358, de 13 de novembro de 2014**. Promulga a Convenção Multilateral Ibero-Americana de Seguridade Social, firmada pela República Federativa do Brasil, em Santiago, em 10 de novembro de 2007. Brasília, DF: Vice-Presidente da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8358.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto 6.737 de 12 de janeiro de 2009**. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Bolivianos, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6737.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999**: aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm. Acesso em: 05 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos dos Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm. Acesso em: 06 out. 2021.

CESCO, Dede. **Fronteira dos sentidos: os sabores do Pantanal**. 2012. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá-MS, 2012.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Código de Posturas do Município** (Lei Complementar n. 004/91). Arquivo, 1991.

CORUMBÁ. Prefeitura Municipal de Corumbá. **Decreto nº 307, de 05 de julho de 2007**, que regulamenta a organização e funcionamento das feiras-livres de Corumbá. Prefeitura Municipal de Corumbá. Arquivo, 2007.

CUELLAR, Edmilson Soares et al. Os aspectos peculiares que caracterizam a feira livre da cidade de Corumbá-MS. In: LOPES, J. E. F. (org.). **Tópicos de Marketing Volume 2** [online]. Belo Horizonte: Poisson ed., 2017.

ESPÍRITO SANTO, Anderson Luís; COSTA, Edgar Aparecido da; BENEDETTI, Alejandro Gabriel. Feiras Livres de Corumbá-MS: territórios de encontros fronteiriços. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS FRONTEIRIÇOS, 5., 2015, Corumbá. **Anais [...]**. Corumbá: UFMS, 2015.

FEDATTO, Nilce. Educação em Mato Grosso do Sul: limitações da escola brasileira numa divisa sem limites na fronteira Brasil-Paraguai. In: OLIVEIRA, T. C. M. (Org.). **Território sem limite**. Campo Grande, MS: Ed UFMS, 2006, p. 491-510.

FERNANDES, Roberto Mauro da Silva. Insegurança humana/econômica na zona de fronteira Brasil/Bolívia: o fechamento da feira Brasbol e impedimento ao trabalho decente em Corumbá-MS. **Revista Pegada** [online], v. 19, n. 03, p. 200-232, set./dez. 2018.

FILARTIGAS, Danilo Magno Espindola. **Migrações na fronteira: ações e perspectivas da Polícia Federal**. 2014. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá-MS, 2014.

FUSCO, Wilson, SOUCHAUD, Sylvain. Uniões Exogâmicas dos migrantes bolivianos na fronteira do Brasil. **Revista Travessia** [online], n. 63, p. 32-38, Abril, 2009.

GARDIN, Cleonice. Território e cultura: manifestações da comunidade paraguaia em Dourados. In: OSÓRIO, Antônio C. Nascimento; PEREIRA, Jacira H. do Valle; OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **América Platina: educação, integração e desenvolvimento territorial**. Campo Grande: Editora UFMS, 2008.

LAURIN, Alicia. Las transformaciones territoriales fronterizas según la concepción ideológica de la frontera. **Boletín geográfico** [online], n. 23, p. 105 – 120, mayo de 2003.

MACHADO, Lia Osório. Limites, fronteiras, redes. In: STROHAECKER, Tânia Marques, et al. (Org.). **Fronteiras e espaço global**. Porto Alegre: AGB-Seção Porto Alegre, 1998.

MACHADO, Lia Osório. Cidades na fronteira internacional. Conceitos e tipologias. In: NÚÑES, Ângela; PADOIN, Maria Medianeira; OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **Dilemas e diálogos platinos: fronteiras**. Dourados (MS): UFGD ed., 2010.

MACHADO, Lia Osório. Limites e Fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. **Revista Território**, Rio de Janeiro, ano 5, n. 8, p. 9-29. jan./jun., 2000.

MARIANI, Milton; OLIVEIRA, Jéssica Canavarro; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de. Imigrantes em rede na fronteira: o caso de comerciantes bolivianas em Corumbá, MS, Brasil. **Revista GeoPantanal**, Corumbá, v. 03, n. especial, p. 233-246, 2017.

MARINUCCI, Roberto. **Migrações, representações sociais e ação sociopastoral**. São Paulo: Paulus, 2018.

OLIVEIRA, Tito Carlos de; ESSELIN, Paulo M. Localizando as condições pretéritas e as relações correntes na complexa fronteira Brasil – Bolívia. **Revista Geosul**, Florianópolis, v.30, n. 60, p. 125-163, jul./dez. 2015.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. Condições de conurbação internacional (o caso Corumbá – Puerto Quijarro – Puerto Suarez). In: OSÓRIO, Antônio C. Nascimento; PEREIRA, Jacira H. do Valle; OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **América Platina: educação, integração e desenvolvimento territorial**. Campo Grande: Editora UFMS, 2008.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. Tipologia das relações fronteiriças: elementos para o debate teórico prático. In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. (org.) **Territórios sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande: Editora UFMS, 2005. p. 349-358.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 118 de 1962**. Genebra: OIT, 1962. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235330/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RAFFESTIN, Claude. A ordem e a desordem ou os paradoxos da fronteira. In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de (org.). **Territórios sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande: Editora UFMS, 2005.

SILVA, Celma Balbina da. **Economia informal em Corumbá/MS: a chamada “Feirinha Boliviana” e pequenos comerciantes ambulantes – realidade e cotidiano**. 2003. Monografia (Monografia de Graduação em Geografia) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá-MS, 2003.

SYLVAIN Souchaud, FUSCO, W., CARMO, R.L. Mobilidade populacional e migração no Mercosul: a fronteira do Brasil com Bolívia e Paraguai. **Teoria e pesquisa**, n. 16, v. 1, p.39-60, jan./jun. 2007.